

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025****EDITAL SEI Nº25646527/2025 - SAP.LCT****ERRATA SEI Nº 26800581/2025 - SAP.LCT**

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada a Realização de Serviços de Vídeo Inspeção em Rede de Drenagem Pluvial, no mapeamento e cadastro do Município de Joinville.**

1 - Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 17 de junho de 2025, às 14h03min.

Questionamento 01: "EXTENSÃO DAS UNIDADES DE RECUPERAÇÃO CIPP (ITEM 5.1 E 5.2) NOS SUBITENS:

5.1 - Reabilitação de tubulações de métodos não destrutivo - CIPP 400mm em pontos de rede de difícil acesso (UNIDADE: 10)

5.2 - Reabilitação de tubulações de métodos não destrutivo - CIPP 600mm em pontos de rede de difícil acesso (UNIDADE: 7)

Qual a extensão (comprimento em metros) considerada ou estimada para cada "unidade" ou "ponto" de reabilitação CIPP previsto nos subitens 5.1 (400mm) e 5.2 (600mm)?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"Esta Unidade procedeu à complementação das informações no Memorial Descritivo, gerando o documento SEI Nº 25896321 [Anexo V.a - Memorial Descritivo] de onde se extrai: Cada reparo corresponde linearmente a 60cm tanto para 400mm como para 600mm, conforme alteração no item 2.7.1 deste memorial descritivo onde cita: "O processo de encamisamento contínuo deverá reabilitar de forma integral condutos de redes coletoras e emissárias de águas residuais ou pluviais, repondo o comportamento estático e hidráulico das tubulações. A medida padrão a ser utilizada para reparos com métodos não destrutivo CIPP é de 60cm linearmente, independente do diâmetro, pois trata-se de um reparo pontual". Isto significa que o tamanho do reparo é inferior a extensão de um tubo, que normalmente tem 1 (um) metro, por isso é considerado um reparo pontual."

Questionamento 02: "Nossa dúvida recai também sobre o Item 2 - Limpeza e desobstrução, mais especificamente o subitem: 2.1 - Prestação de serviços de desobstrução e limpeza de bueiros, redes de drenagem, galerias de águas pluviais com caminhão dotado de sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo. (UNIDADE: m, VALOR ESTIMADO POR METRO (m): R\$ 39,88)"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"Da Planilha Orçamentária Sintética SEI Nº 0023568298 observa-se que foi utilizada uma composição para definir o custo por metro linear deste serviço. A composição C.P.1312407170831 é uma proporção dos serviços constantes no SICRO, os quais atendem às especificações técnicas desta contratação. A proporção baseia-se no quantitativo de tubulações de drenagem de cada diâmetro, constantes na nossa base de dados.

Sendo assim, a composição é dada por:

SICRO 4915633 - Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m - 70%

SICRO 4915634 - Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro acima de 1,00 até 1,50 m - 30%

As composições do SICRO, por sua vez, estão detalhadas no Caderno Técnico Manutenção do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (janeiro/2024), nas págs. 14 a 16, onde são determinados os parâmetros de execução (...)"

02.1 - "Como a Prefeitura de Joinville considerou a variação dos diâmetros das tubulações na definição do valor estimado por metro linear para o serviço de limpeza e desobstrução (item 2.1)?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"O valor estimado por metro linear para o serviço de limpeza e desobstrução partiu da análise das composições disponibilizadas pelo SICRO, que atendem perfeitamente às especificações técnicas da presente contratação. Além disso, procedeu-se à análise do banco de dados da SEINFRA, onde foi possível verificar a predominância de tubulações de drenagem de diâmetros 40cm e 60cm. Sendo assim, foi adotada uma proporcionalidade entre as duas composições, para melhor se adequar às condições encontradas no nosso município."

02.2 - *"Haverá alguma ponderação ou tabela de referência que diferencie o pagamento por metro linear de limpeza de acordo com faixas de diâmetro das tubulações a serem limpas?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"O pagamento será por metro linear de tubulação efetivamente limpa, independe do diâmetro. A ponderação já está na composição do serviço, conforme explicado no item 1 [02.1]. Sugere-se verificar na planilha orçamentária analítica."

02.3 - *"Caso não haja diferenciação no valor por metro independentemente do diâmetro, qual o critério ou premissa utilizada para a definição do valor unitário de R\$ 39,88/m, considerando a diversidade de diâmetros existentes na rede de drenagem do município?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"O critério utilizado para definição do valor unitário considerou que há 70% de chance de que a tubulação a ser limpa tenha diâmetro inferior a 1,00m, considerando os dados obtidos de tubulações de drenagem instaladas no município. Diâmetros maiores correspondem aos outros 30%. Como se trata de serviço por demanda, entende-se que a estimativa acima é a que melhor representa as condições em Joinville."

Questionamento 03: *"Nossa dúvida refere-se ao Item 3 - Atividades Complementares, especificamente ao subitem: 3.1 - Implantação de acessos a rede de drenagem (poço de visita com chaminé) - (UNIDADE: un, QUANTIDADE: 210, VALOR ESTIMADO: R\$ 4.356,96) O referido item prevê a implantação de 210 unidades de "poço de visita com chaminé". Contudo, não localizamos no Memorial Descritivo ou em seus anexos as especificações técnicas detalhadas para a confecção destas estruturas, tais como: Dimensões: Diâmetro interno, altura da chaminé, espessura das paredes, laje de fundo e tampa. (...) Para a elaboração de uma composição precisa e competitiva, solicitamos, por gentileza, que sejam fornecidas:"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"Para melhor compreensão do serviço a executar, foi acrescentado às peças técnicas o Anexo - Informações Complementares, onde é possível obter todo o detalhamento das caixas utilizadas pela Prefeitura, inclusive as listas de materiais e detalhes construtivos."

03.1 - *"As especificações técnicas completas (dimensionais, materiais, padrões construtivos) para os "poços de visita com chaminé" do item 3.1.?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND::

"Alteração realizada no item 2.42 onde cita o documento SEI 25943181 [Anexo V.e - Informações Complementares]. As especificações técnicas constam no documento SEI nº 25943181. Considerando os levantamentos cadastrais das redes de drenagem pluvial existentes no município, realizados por meio da plataforma ArcGIS, verifica-se que os diâmetros predominantes das tubulações são de 400 mm e 600 mm. Dessa forma, intervenções em tubulações com diâmetros superiores a 600 mm ocorrerão apenas de forma eventual e excepcional, não representando a maioria das ações previstas no escopo dos serviços de manutenção da rede. Nos casos excepcionais em que se fizer necessária a adoção de medidas alternativas àquelas previstas nos projetos ou especificações técnicas, a empresa executora poderá propor soluções técnicas distintas, desde que compatíveis com as normas técnicas vigentes, tais como a ABNT NBR 9649 (Sistemas de Drenagem Urbana), ABNT NBR 12266 (Tubulações de Concreto para Drenagem), entre outras aplicáveis. Ressalta-se que, em determinadas situações, não há disponibilidade de projetos ou informações cadastrais sobre a rede de drenagem existente, o que exige abordagem técnica adaptativa e criteriosa. Qualquer medida técnica adicional que se faça necessária, em casos adaptativos, deverá ser previamente submetida à análise e validação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e

03.2 - "Uma lista de materiais detalhada por unidade de poço de visita."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"Conforme o Item 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.44 do Memorial Descritivo. A execução dos serviços mencionados nos itens 4, 6, 7, 8 e 9 será realizada exclusivamente conforme a identificação de necessidade em campo, não havendo, portanto, a definição prévia de trechos específicos. A implantação de acessos, aberturas ou substituições de componentes da rede pluvial ocorrerá sob demanda, mediante as situações previstas no item 2.4.2.

Dessa forma, reforça-se que a medição e a execução dos serviços deverão ser condicionadas à efetiva necessidade verificada in loco, seguindo todos os critérios técnicos estabelecidos, com documentação fotográfica e medições para validação.

O presente contrato tem como objeto principal a prestação de serviços de vídeo inspeção em redes de drenagem pluvial, com vistas à avaliação técnica das condições estruturais e operacionais das tubulações existentes no município.

Os demais serviços descritos no memorial descritivo, tais como abertura de acessos, recomposição de tampas, substituição de componentes e documentação fotográfica, possuem caráter acessório e complementar, sendo considerados meios técnicos necessários à execução adequada da vídeo inspeção, mas não constituem finalidade contratual autônoma ou prioritária, razão pela qual não devem receber atenção desproporcional em relação ao objeto principal.

Reitera-se que o objeto principal é a prestação de serviços de vídeo inspeção em redes de drenagem pluvial, sendo que os demais itens são complementares e acessórios.

Do Objeto Contratual

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, o objeto do contrato deve ser definido com precisão, sendo vedada a inclusão de exigências irrelevantes ou desproporcionais à finalidade pública.

"Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/21 - Objeto: conjunto de elementos que especificam a necessidade da Administração e que constituem a base para a seleção da proposta mais vantajosa."

A vídeo inspeção constitui o núcleo essencial do contrato, sendo o serviço que atende diretamente à necessidade administrativa de diagnóstico técnico das redes de drenagem.

Dos Serviços Acessórios

Os serviços como abertura de tampas, recomposição de acessos e registro fotográfico são instrumentais à execução da vídeo inspeção, não possuindo autonomia funcional ou contratual. Conforme o princípio da finalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/21), tais serviços devem ser interpretados como meios técnicos necessários, e não como fins em si mesmos.

A jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que serviços acessórios:

- Devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto principal;*
- Não podem alterar a natureza do contrato;*
- Devem ser executados na medida em que forem indispensáveis à consecução do objeto principal.*

Conclusão

- Diante do exposto, conclui-se que os serviços complementares descritos no contrato possuem natureza acessória e instrumental, sendo legítima sua inclusão como meios técnicos necessários à execução da vídeo inspeção, desde que:*
- A vídeo inspeção, isoladamente, responde por mais da metade do contrato (55,6%), confirmando sua centralidade.*
- Não sejam tratados como objeto autônomo;*
- Não impliquem majoração indevida de custos;*
- Sejam fiscalizados com foco na adequação à finalidade principal do contrato.*
- Recomenda-se que o edital e o contrato explicitem essa distinção, evitando interpretações equivocadas que possam comprometer a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação.*
- A vídeo inspeção, isoladamente, responde por mais da metade do contrato (55,6%), confirmando sua centralidade, apontado claramente nas planilhas orçamentárias anexas ao processo SEI 24.0.138940-1.*

A tabela abaixo resume os dados da Curva ABC que é uma técnica de categorização que classifica os itens conforme sua representatividade no valor total do contrato. Os serviços foram agrupados e ranqueados com base nos valores

totais, permitindo identificar os itens mais impactantes.

Serviço	Valor (R\$)	% Individual	% Acumulado
Diagnóstico por vídeo inspeção	1.838.670,00	49,0%	49,0%
Atividades complementares	922.621,51	24,6%	73,6%
Limpeza e desobstrução	478.560,00	12,8%	86,4%
Reabilitação de tubulação CIPP	358.712,04	9,6%	96,0%
Recomposição de pavimentação	152.162,41	4,0%	100,0%

Valor total do contrato: R\$ 3.750.725,96."

03.3 - "Se existem projetos-tipo ou normas técnicas municipais de referência para a execução destes elementos."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:"As informações já contam no documento SEI nº 25943181."

Questionamento 04: "Caso seja ofertado desconto sobre os preços unitários da planilha, este desconto precisa obrigatoriamente ser linear e aplicado a todos os itens da mesma forma? Ou é possível aplicar percentuais diferenciados por item, conforme critérios técnicos e econômicos?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26946106 /2025 - SEINFRA.UND:

"O critério de aceitabilidade das propostas adotado para esta contratação é o menor preço global, sendo assim o desconto não precisa ser linear, visto que a proposta vencedora será aquela que apresentar o preço global, independente dos descontos por item. "

Ademais, registra-se que foi publicada Errata e Prorrogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, em 23 de setembro de 2025, deste modo deverão ser observadas todas as alterações promovidas no Edital.

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria nº 289/2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2025, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26947430** e o código CRC **0FB855FC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.275266-6

26947430v2